

Parecer nº 262/2022 - CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00044 − SRP MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos pertencentes à frota desta prefeitura.

VALOR: R\$ 1.878.812,92 (Um milhão oitocentos e setenta e oito mil oitocentos e doze reais e noventa e dois centavos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS CONTRATADA: NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA - EPP.

1.PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

l - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;



IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se de Formalização do Processo Licitatório nº 9/2021-00044-SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, mediante Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos pertencentes à frota desta prefeitura.

O Processo terá valor global: R\$ 1.878.812,92 (Um milhão oitocentos e setenta e oito mil oitocentos e doze reais e noventa e dois centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 13/04/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 0808/2022;II. Solicitação de Despesa nº
- II. Solicitação de Despesa nº 20220223026;
- III. Solicitação de Despesa nº 20220223027;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20220224003;
- V. Solicitação de Despesa nº 20220221010;
- VI. Solicitação de Despesa nº 20220221005;
- VII. Solicitação de Despesa nº 20220221004;
- VIII. Solicitação de Despesa nº 20220221014;
- IX. Solicitação de Despesa nº 20220221023;
- X. Solicitação de Despesa nº 20220221021;XI. Solicitação de Despesa nº 20220221020;
- XII. Solicitação de Despesa nº 20220223018;
- XIII. Solicitação de Despesa nº 20220223014;
- XIV. Solicitação de Despesa nº 20220223020;
- XV. Solicitação de Despesa nº 20220223022;
- XVI. Solicitação de Despesa nº 20220211010;
- XVII. Solicitação de Despesa nº 20220211006;
- XVIII. Solicitação de Despesa nº 20220223024;



XIX Solicitação de Despesa nº 20220211009;

Ofício nº 0809/2022; XX.

XXI. Solicitações de Despesas;

XXII. Certidões da Empresa;

XXIII. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 1592/2021;

XXIV. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 1593/2021;

XXV. Solicitação de Dotação Orçamentária;

XXVI. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;

XXVII. Portaria de Fiscalização nº 32/2021 e Publicação;

XXVIII. Minuta do Contrato:

Ofício nº 626/2022 - (Solicitação de Parecer Técnico do Controle XXIX.

Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura da Ata de Registro devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Processo Licitatório e também verificou se as correções e alterações solicitadas no Item III -CONCLUSÃO do seu parecer foram atendidas.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da Formalização do Processo Licitatório nº 9/2021-00044-SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, mediante Ata de Registro de Preços, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos pertencentes à frota desta prefeitura, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.



Paragominas (PA), 02 de maio de 2022.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho Controladoria Geral do Município